



Câmara Municipal de
GUANHÃES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2020

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Guanhães, com sede na Rua Doutor Odilon Behrens, número 193, Centro, Guanhães, inscrito no CNPJ sob o número 01.710.897/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, Sr. Nivaldo dos Santos, doravante denominado contratante, e a empresa (**nome da empresa**) inscrito(a) no CNPJ sob o número (**CNPJ da empresa**), sediada (**endereço da empresa**), doravante designada CONTRATADA, nesta ato representada pelo(a) (**Nome**), portador(a) da Carteira de Identidade nº (**número do RG**), e CPF nº (**número do CPF**), tendo em vista o que consta no Processo de número 012/2020, na modalidade Pregão Presencial número 004/2020 e em observância às disposições da Lei número 8666/93, da lei número 10520 de 2002 e na Lei número 8078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão número 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, MARCA THYSSEMKRUPP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO	MODELO	DESTINAÇÃO	CAPACIDADE	PARADAS	VELOCIDADE
Elevador Marca Thyssemkrupp	FDN	COM	600 KG	3	60 (m/min)



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

Valor Mensal: _____

Valor total por extenso: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (*valor*)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

01.031.0054.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Ficha 16 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da lei número 8666 de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei 8666 de 1993.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8666 de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;

c) Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA;

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei 8666 de 1993, na lei número 10520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei número 8078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos, endereço eletrônico da Câmara Municipal de Guanhanes e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na lei número 8666 de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Guanhanes – Justiça Comum.



Câmara Municipal de
GUANHÃES

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guanhães de de 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____